



## **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"**

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br)

### **PROCESSO DE LICITAÇÃO. 13/2017**

#### **CARTA CONVITE Nº. 02/2017**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, através da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Marechal Dutra nº 248 – Bairro Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos, torna publico para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de CARTA CONVITE tendo por finalidade a contratação de empresa para LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA para a manutenção das Estradas Estaduais Não Pavimentadas no Âmbito do Consórcio em atendimento ao objeto do Convênio SINFRA-MT nº 1207/2016, visando atingir o objetivo descrito no item 03.1 do presente edital, e será realizada em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, e ainda pelas condições estabelecidas neste Edital.

#### **01 - TIPO DE LICITAÇÃO**

01.1 - Esta Licitação é do tipo: menor preço (mensal), conforme Alínea "A", Inciso VIII, do Art. 6º. Da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **02 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

02.1 - O recebimento dos envelopes contendo documentos de habilitação (n.º 01) e proposta de preço (n.º 02), ocorrerá às 08:00 horas do dia 28/08/2017, no endereço acima indicado.

02.2 – Serão abertos os envelopes de documentos de habilitação dos licitantes, às 08:00 horas do dia 28/08/2017, amparado no Inciso I § 1º do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

02.3 – A abertura dos envelopes contendo as propostas será as 08:00 horas do dia 28/08/2017, após confirmado a habilitação de no mínimo 3 (três) proponentes. Caso contrário será aberto novo prazo para emissão de novos convites, marcada nova data para conclusão do processo.



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL,  
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"**

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE,  
PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br)

02.3.1 – Havendo habilitação de no mínimo três proponentes e não havendo manifestação dos presentes quanto a interposição de recursos, será imediatamente aberto o envelope das propostas.

02.4 - Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, com os dizeres externamente:

EMPRESA/Pessoa Física: \_\_\_\_\_

ENVELOPE - Nº "01"

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

CARTA CONVITE Nº 01 / 2017.

DATA 28 / 08 / 2017 HORAS: 8:00

EMPRESA/Pessoa Física: \_\_\_\_\_

ENVELOPE - Nº "02"

**PROPOSTA COMERCIAL**

CARTA CONVITE Nº 01 / 2017.

DATA 28 / 08 / 2017 HORAS: 8:00

**Obs: Os envelopes terão que conter a assinatura no lacre.**

**03 - OBJETO DA LICITAÇÃO**

**03.1 - OBJETO:** Seleção de Empresa para fornecimento de serviços de LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA destinado a manutenção das Estradas Estaduais Não Pavimentadas no Âmbito do Consórcio em atendimento ao objeto do Convênio SINFRA-MT nº 1207/2016 sob as seguintes condições:

- I- A contratada deverá locar CAMINHÃO PIPA, livre de quilometragem, equipado com tanque de no mínimo 15.000 litros, bomba de sucção e aspersão controlado da cabine;
- II- O Caminhão e equipamento a ser disponibilizado deverá encontrar-se em bom estado de conservação e em perfeito funcionamento, inclusive pneus;
- III- Toda a manutenção do Caminhão é por conta da contratada, inclusive revisões, troca de óleo, filtros, pneus, reparos mecânicos e outros;
- IV- O Veículo deverá estar com a documentação junto ao Departamento de Trânsito em dias, livre de multas, assim permanecendo durante todo o período de contrato;
- V- O Consórcio será responsável pelo abastecimento (óleo diesel), fornecer o motorista, incluindo alimentação e estadia. E se responsabiliza ainda por pequenos reparos como conserto de pneu



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br)

furado, e por eventual avaria no caso de algum acidente em serviço;

VI- A locação será mensal de acordo com a necessidade e demanda da patrulha e dos serviços em execução, devendo ser dispensado quando não for ser utilizado por mais de duas semanas;

VII- O equipamento deverá ser disponibilizado em até 3 dias úteis da data de solicitação e não poderá ser demandado por período inferior a 15 dias;

### **04 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

04.1 - Poderão participar da Licitação as empresas do ramo convidadas ou cadastradas no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, bem como as demais que manifestarem interesse em participarem do certame com antecedência de, no mínimo 24:00 (Vinte Quatro) Horas da data marcada para a entrega dos envelopes, conforme art. 22, parágrafo terceiro da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

04.2 – Não poderão participar da licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93. (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigência de licitação por força do disposto no art. 97.)

04.3 – Está vedada a participação, direta ou indiretamente, na licitação, de servidor ou dirigente do Consórcio e/ou dos municípios consorciados, nos termos do Inciso III do Artigo 9º da Lei 8.666/93.

### **5 – HABILITAÇÃO:**

As licitantes Pessoa Jurídica Física deverão apresentar para fins de habilitação os documentos a seguir correspondentes:

#### **5.1. HABILITAÇÃO JURIDICA**

a) Da Constituição da Empresa conforme o caso:

**A.1.** Cópia da Cédula de Identidade e do CPF dos sócios / proprietário da empresa;

**A.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL,  
AMBIENTAL E TURISTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"**

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE,  
PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br)

- A.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- A.4.** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da respectiva ata da última eleição;
- A.5.** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- A.6.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);
- c)** Prova de Regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
1. faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, inclusive previdenciária, onde a mesma poderá ser retirada no **site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)**;
  2. faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no **site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)**;
  3. faz parte da prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão quanto à Dívida Ativa do Município, órgão Municipal competente do domicílio ou sede da licitante;
- d)** CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, com validade na data de apresentação da proposta, apenas p/ sociedades, onde mesma poderá ser retirada no site: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**;
- e)** Certidão Negativa de débitos trabalhista, obtida junto a Justiça do Trabalho em **<http://www.tst.jus.br/certidao>**



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br)

- f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação e participação, na forma do Art. 32 § 2º, da Lei 8.666/93 **(modelo anexo II)**;
- g) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e Art. 27, V, da Lei 8.666/93 **(modelo anexo I)**;

5.2 - Constituem documentos de habilitação ao presente Edital os acima discriminados, e só serão aceitos se forem apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou servidor da administração conforme o "Caput" do Art. 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2.1 – Os documentos expedidos por meio da internet serão considerados como originais.

5.2.2 - Os documentos de Habilitação exigidos para este certame, que por ventura não conter a data de vencimento, será considerado pela Comissão Permanente de Licitação o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua expedição.

5.3 - A dispensa parcial de alguns documentos, foi realizada com base no § 1º do art. 32 da Lei Federal nº. 8666/93, uma vez que há pouco risco para o cumprimento das obrigações por parte do vencedor o que justifica a permissão legal para Administração Pública dispensar tais documentos, bem como também é o caso de contratação envolvendo pequeno valor, onde o risco de descumprimento das obrigações é limitado.

## 06 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

06.1 - As despesas referentes a esta licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

01. CIDES NASCENTES DO PANTANAL

01.01. SECRETARIA EXECUTIVA

2.011. MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS

26.782.0001.2011

051 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

06.2 – Fonte de Recurso Financeiro: Convênio 1207/2016.



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br)

### 07 - PROPOSTA DE PREÇOS

07.1 - A proposta deverá ser datilografada e digitada, datada e assinada pelo licitante, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo necessariamente, os preços em moeda corrente nacional.

07.2 – As propostas não poderão ser superiores ao valor estimado para este processo de contratação, ou seja, não poderão ultrapassar ao valor de **R\$ 14.100,00**.

07.2 - As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação, conforme o § 3º Art. 64 da Lei Federal 8.666/93, e posteriores alterações.

07.3 - A proposta deverá conter prazo de execução até 31-12-2017, com início imediato após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme o Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

07.4 – É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedado a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta conforme parágrafo 3º do Artigo 43.

### 08 - FORMA DE PAGAMENTOS

08.1 – A CONTRATANTE remunera o CONTRATADO em parcelas mensais.

08.2 - Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominal ou através de ordem bancária em favor da Contratada, ou diretamente na tesouraria do Consórcio, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços.

08.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal mensal de prestação de serviços contra o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

08.4 - Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcial.

### 09 - JULGAMENTO

09.1 – O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento no Artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.



## **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"**

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br)

09.2 - O julgamento e classificação das propostas de preços serão realizadas classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações do convite e que consigne o menor preço (mensal), ocorrendo empate, adotar-se-á o critério do parágrafo 2º do art. 45 da Lei Federal n.º 8.666 e alteração posterior.

09.3 - Os envelopes com os documentos e as propostas bem como a ata de julgamento deverá ser assinada e rubricada por todos os membros da Comissão e por todos os licitantes presentes no ato da abertura das propostas conforme parágrafo 2º do Art. 43 da Lei n.º 8.666 e alterações posteriores.

### ***10 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO***

10.1 - Após a deliberação final pela autoridade competente constatada a sua regularidade preceder-se-á homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto à proponente vencedora.

### ***11 - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO***

11.1 - As impugnações e dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitados por escrito e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, até (dois) dias antes da abertura desta carta convite, conforme o Parágrafo 1º do Artigo 41 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 - Apresentadas as impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o protocolo e será dado conhecimento as demais licitantes.

11.3 - A licitante, após informada das decisões da Comissão Permanente de licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preços e se dela discordar, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recursos, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.4 - Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.5 - O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal, no setor, vedada a interposição de qualquer outra forma.

### ***12 - DOS PRAZOS***

12.1 - O prazo para assinatura do Contrato de prestação de serviços pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias após a notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, e posteriores alterações.

### ***13 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO***



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br)

13.1 – À Proposta vencedora serão aplicadas as seguintes sanções em caso de recusa da assinatura do Contrato e pelo inadimplemento na entrega e fornecimento dos produtos contratados conforme Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, e posteriores alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso.
- c) Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do equipamento;
- d) Multa de 0,2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigações de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, e Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) – Perda da garantia contratual, quando for o caso;

13.2 – De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo Máximo de 5 (cinco) dias, contado da intimação do ato, oferecer recurso ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, devidamente fundamentado.

### **14- DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do Art. 49, da Lei Federal nº. 8.666/93, no seu todo ou em parte;

14.2 - Não serão admitidas nesta licitação as pessoas jurídicas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata;

14.3 - As dúvidas surgidas na aplicação da presente Edital do Convite, bem como o caso omissivo será dirimido pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com Inciso XVI do Artigo 6º da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores.



## **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"**

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br)

### **15 - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

15.1 - O Serviços serão recebidos e aceitos após sumaria inspeção realizada definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Inciso I, da Alínea B, do Art. 73 da Lei Federal 8.66/93. Observado o disposto no art. 69 desta lei.

15.2 - As licitantes que apresentarem propostas que não atendem às condições desta Licitação que oferecem vantagens nela não previstas ou contenham preços excessos (acima do limite do mercado) ou manifestamente inexeqüíveis, serão desclassificado, conforme o Artigo 48 da Lei Federal 8.666/93.

15.3 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, bem como se quiserem consultá-lo, deverão dirigir-se à Comissão Permanente de Licitação, durante o horário de expediente no endereço mencionado.

15.4 - As possíveis falhas, por motivos irrelevantes, do presente Edital podem ser corrigidas mediante a termo de "RETIFICAÇÃO", e protocolado junto aos licitantes convidados.

15.5 - O resultado da proposta vencedora será publicado no Jornal Oficial dos Municípios.

15.6 - Constituem anexos ao presente Edital de Convite:

I- Minuta do Contrato.

II – ANEXO I - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal

III - ANEXO II - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

### **16 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Outras informações poderão ser obtidas no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, pelo telefone (65) 3251 – 1115 no horário comercial, ou ainda pelo e-mail: [nascentesdopantanal4@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal4@gmail.com).

São José dos Quatro Marcos, 17 de Agosto de 2017.

---

**JUACI MEMDES DE SOUSA**

Presidente da CPL



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br)

### I - MINUTA do CONTRATO N°...../2017

Contrato que regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se - lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitos privados.

Os signatários deste instrumento, de um lado, **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal**, sito a Rua Marechal Dutra nº248, Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos – MT, inscrito no CNPJ n.º 08.979.143/0001-07, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **WEMERSON ADÃO PRATA**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliada na Rua Carlos Laet, S/nº, Bairro Cachoeira na cidade de Salto do Céu - MT, portador da Cédula de Identidade n.º. 1070619-4 SJ-MT e inscrito no CPF sob n.º. 809.673.611-68 e de outro lado, a empresa ....., neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr ..... residente e domiciliado ....., portador da Cédula de Identidade RG N.º. .... e do CPF N.º. ...., que resolve firmar o contrato, oriundo do processo Homologatório decorrente da Licitação Modalidade Carta Convite de Preço n.º. 02/2017. Processo 13/2017. Conforme as seguintes cláusulas:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

01.1 – A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE , serviços técnicos profissionais especializados de advocacia, incluindo:

- I – representar a Contratante em juízo ou fora dele;
- II – exercer a consultoria jurídica a Contratante;
- III – examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte a Contratada;
- IV – emitir parecer jurídico, quando solicitado. sobre processos administrativos do Consórcio e também sobre os processos de licenciamento ambiental demandados à unidade descentralizada de licenciamento ambiental do Consórcio;
- V – examinar previamente editais de licitações de interesse da Contratante;
- VI – prestar orientação jurídico-normativa;



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL,  
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"**

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE,  
PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br)

VII – encaminhar as informações que devam ser prestadas, desde que remetidas tempestivamente;

VIII – orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados a Contratante e;

IX – outros serviços correlatos.

Devendo a contratada realizar atendimento na sede do Consórcio em no mínimo dois dias por semana.

### ***CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO***

**02.1** - O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global nos termos estatuídos pelo Art. 6º. Inciso VIII, alínea "A", da Lei Nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

### ***CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e REAJUSTAMENTO***

**03.1** – O Valor global do presente contrato é de R\$ ..... (.....), divididos em parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no valor de R\$ ..... (.....) e as demais no valor de R\$ ..... (.....), para a prestação de serviços previstos na Cláusula Primeira e em obediência a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**03.2** – Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominal ou através de ordem bancária no Banco ....., Agência ..... Conta Corrente n.º....., em favor da Contratada, ou diretamente na tesouraria do Consórcio, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços.

**03.3** - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal mensal de prestação de serviços contra o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

**03.4** – Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcial.

**03.5** – No caso de prorrogação de prazo, os valores fixados neste contrato serão reajustados após decorrido um ano.

**03.6** - O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.



## **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"**

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br)

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**04.1** - O prazo para a execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2017, contando-se a partir da assinatura do presente Termo de Contrato, podendo, por conveniência administrativa, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, em conformidade com o Art. 57º item II da Lei 8.666 e alterações posteriores.

**04.2** - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante e interesse entre as partes, em no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**05.1** - Os recursos necessários para cobrirem as despesas decorrente ao contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento anual do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, na seguinte dotação orçamentária:

01	CIDES COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL
01	Secretaria Executiva
2002	Manutenção do CIDES Nascentes do Pantanal
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**06.1** – A CONTRATADA deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, para tanto poderá utilizar todos os meios de comunicação, ou seja, internet, fax, entre outros.

**06.2** - A CONTRATANTE fornecerá todos os materiais, instalações e subsídios julgados necessários ao desempenho dos serviços contratados.

**06.3** - Cabe a CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

**06.4** - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que se concerne aos serviços.

**06.5** – Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL,  
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"**

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE,  
PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br)

**06.6** – A CONTRATADA deverá prestar atendimento na sede do Consórcio em no mínimo duas vezes por semana com 6 horas diárias;

06.6.1 – Os dias e horários de atendimento deverão ser definidos de comum acordo entre as partes.

### ***CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA***

**07.1** - Os serviços serão prestados em consonância com a administração pública, devendo a contratada executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, e de acordo com as melhores técnicas sendo que o responsável pela execução dos serviços do item 1.1 da Cláusula Primeira será o (a) Sr (a.) ....., advogado (a), devidamente registrada na OAB – sob o n.º .....

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**08.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**08.2** – Os Contratantes terão o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade, e por eles dado ciente, para recolhimento da multa.

**08.3** – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, nas condições do parágrafo 6º do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**09.1** – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a administração;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual.



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL,  
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"**

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE,  
PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

10.1 – O presente Contrato fica vinculado ao Processo Licitatório Nº 13/2017, na modalidade Carta Convite nº 02/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, conforme o Art. 65 da Lei Federal, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) - Unilateralmente pela CONTRATANTE;
- b) - Por acordo das partes.

11.2 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º. do Art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

11.4 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – Por assentimento mútuo, sujeita-se às partes, aplicações nas normas da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93; nos casos omissos, elegem as entidades contratantes o Foro da Comarca do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São José dos Quatro Marcos – MT, aos     dias do mês de..... do ano de 2017.



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL,  
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"**

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE,  
PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br)

Aprovado: (Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93)

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL,  
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"**

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE,  
PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br)

## ANEXO I

### Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal

A Licitante-----, inscrita no CNPJ/MF n.º-----, sediada no endereço-----, Cidade-----, CEP-----, por seu representante legal, e para fins de participação na Carta Convite nº 02/2017 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE:

Para os devidos fins e sob as penas da lei, não possuir em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

....., \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e cargo do declarante, representante legal da Licitante).



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL,  
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"**

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE,  
PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br)

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO e PARTICIPAÇÃO

Ref.: Edital de CONVITE Nº 02/2017.

O signatário da presente, em nome da proponente \_\_\_\_\_, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de CONVITE Nº 02/2017 em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.

O signatário da presente declara, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomado quanto à adjudicação, objeto do presente edital.

Declara, que não pertence e que inexistente no quadro societário desta proponente, servidor ou dirigente da administração direta e indireta do Consórcio e/ou municípios consorciados.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 de Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

*(assinatura, nome e cargo do declarante, representante legal da Licitante).*